



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

DECRETO N.º 1879, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE ALERTA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itau de Minas, Sr. Norival Francisco de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal, e considerando

Que neste mes de março houve um aumento significativo de notificações confirmadas para dengue, incluindo caso de dengue hemorrágica;

Que a situação se torna alarmante também nas avaliações em campo, realizado um levantamento dos bairros com maior incidência de infecção larvária e também infestação pelo mosquito Aedes aegypti, sendo que dos imóveis trabalhados, 56% apresentaram focos do mosquito;

Que o índice do LIRA em novembro de 2022 foi de 3,1 e de janeiro de 2023 6,7, um aumento de mais de 50%, situação considerando período de chuva e ausência de adesão da população as orientações e ações desenvolvidas.

Que houve um aumento significativo de busca por hospitalização em face do agravio do quadro de epidemia;

Que além da percepção da equipe Municipal de Vigilância Epidemiológica e Ambiental foi identificado também pela Superintendência Regional de Passos, situação de emergência.

Considerando a necessidade da proteção da população, dos servidores municipais, sem prejuízo da prestação dos serviços mínimos e essenciais;

D E C R E T A :

Art. Iº - Fica declarado estado de alerta na saúde pública do Município de Itaú de Minas em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e da epidemia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

casos de infestação do vírus da Dengue.

Art. 2º – Para fins de combate a epidemia todos as secretarias municipais poderão ser mobilizadas para apoio, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizada, se necessária, a contratação de pessoal por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a convocação de voluntários para reforçar as ações de conscientização junto a comunidade, com a finalidade de combate ao surto.

Art. 4º - Para o enfrentamento a situação de alerta ficam autorizadas:

I – realização de campanhas educativas e de orientação à população;

II – realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

III – a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

IV – o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e

V – o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independentes da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção da doença.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (sessenta e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de permanência das condições ora constatadas.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 30 de março de 2023.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL